



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Série

Número 169

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 477/2026

Autoriza a consolidação das mobilidades na categoria das Assistentes Técnicas, Onélia Hortência Francisco Sardinha, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco e Paula Micaela Gouveia Sousa, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo C/PE e Creche de Santo Amaro, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a 16 de abril de 2026.

Aviso n.º 478/2026

Extingue o vínculo de emprego público com a Técnica de Apoio à Infância, Joana Sofia Fernandes Alves, pertencente ao Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, afeta ao mapa de pessoal da área escolar de Santa Cruz, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Assomada, por iniciativa da trabalhadora, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 373/2026

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****Aviso n.º 477/2026****Sumário:**

Autoriza a consolidação das mobilidades na categoria das Assistentes Técnicas, Onélia Hortência Francisco Sardinha, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco e Paula Micaela Gouveia Sousa, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo C/PE e Creche de Santo Amaro, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a 16 de abril de 2026.

Texto:

Por meu despacho de 14 de abril de 2026, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.3 do Despacho n.º 682/2025, de 26 de setembro, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 176, II Série, de 30 de setembro, foi autorizada a consolidação das mobilidades na categoria das Assistentes Técnicas Onélia Hortência Francisco Sardinha, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco e Paula Micaela Gouveia Sousa, do mapa de pessoal da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo C/PE e Creche de Santo Amaro, passando a integrar o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a 16 de abril de 2026, nos termos e ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, mantendo-se o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 15 de setembro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

Aviso n.º 478/2026**Sumário:**

Extingue o vínculo de emprego público com a Técnica de Apoio à Infância, Joana Sofia Fernandes Alves, pertencente ao Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, afeta ao mapa de pessoal da área escolar de Santa Cruz, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Assomada, por iniciativa da trabalhadora, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2026.

Texto:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, foi extinto o vínculo de emprego público com a Técnica de Apoio à Infância Joana Sofia Fernandes Alves, pertencente ao Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, afeta ao mapa de pessoal da área escolar de Santa Cruz, afeta à Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Assomada, por iniciativa da trabalhadora, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2026.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 15 de setembro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho n.º 373/2026****Sumário:**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Estradas

A Portaria n.º 267/2026, de 22 de junho procedeu à aprovação da estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas e definiu o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Direção Regional.

Impõe-se assim definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, e do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 267/2026, de 22 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas, adiante designada, abreviadamente, por DRE, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura flexível da DRE compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Gestão de Projetos e Contratos;
- b) Divisão de Fiscalização;
- c) Divisão de Conservação e Manutenção;
- d) Divisão de Exploração;
- e) Divisão de Coordenação Técnica e Especialidades;
- f) Divisão de Processamento e Gestão de Remunerações;
- g) Divisão de Gestão Financeira e Orçamental.

Artigo 3.º
Divisão de Gestão de Projetos e Contratos

1. À Divisão de Gestão de Projetos e Contratos, adiante designada, abreviadamente, por DGPC compete, nomeadamente:

- a) Propor tudo o que se torne necessário ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Concessões e Projetos, adiante designada, abreviadamente, por DSCP;
- b) Promover os estudos e trabalhos indispensáveis à elaboração dos projetos a cargo da DSCP, assim como a preparação das peças processuais que sejam necessárias à abertura de concursos e adjudicações de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
- c) Desenvolver e fiscalizar processos e, ou projetos incumbidos à DSCP;
- d) Acompanhar e efetuar a execução física e financeira de contratos da DSCP;
- e) Emitir pareceres sobre os processos e, ou projetos incumbidos à DSCP;
- f) Assegurar, na área da engenharia, o acompanhamento dos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias;
- g) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da DSCP e da DRE.

2. A DGPC é um serviço integrado na dependência da DSCP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Divisão de Fiscalização

1. À Divisão de Fiscalização, adiante designada, abreviadamente, por DF, compete, nomeadamente:

- a) Propor tudo o que se torne necessário ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Obras, adiante designada, abreviadamente, por DSO;
- b) Fiscalizar a execução das obras acompanhadas pela DSO, no âmbito da sua área funcional, emitindo os pareceres técnicos necessários;
- c) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais entre todos os intervenientes na obra;
- d) Acompanhar os contratos de prestação de serviços conexos com as obras a fiscalizar pela DSO, no âmbito da sua área funcional, emitindo os pareceres técnicos necessários;
- e) Propor a formalização dos Autos de Consignação das empreitadas;
- f) Propor e acompanhar os processos conducentes às receções provisórias e definitivas das empreitadas fiscalizadas;
- g) Analisar e emitir parecer sobre a Compilação Técnica das obras fiscalizadas, no âmbito dos trabalhos executados;
- h) Estudar, avaliar e propor a introdução de novos métodos de trabalho;
- i) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da DSO e da DRE.

2. A DF é um serviço integrado na dependência da DSO, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Divisão de Conservação e Manutenção

1. À Divisão de Conservação e Manutenção, adiante designada, abreviadamente, por DCM, compete, nomeadamente:

- a) Executar os trabalhos de manutenção e conservação corrente, periódica e extraordinária da rede rodoviária regional;
- b) Assegurar a gestão operacional das equipas, meios e recursos afetos à conservação e manutenção da rede;
- c) Fiscalizar obras, trabalhos e outras intervenções realizadas na zona da estrada ou na sua zona de proteção, relacionadas com a sua área de competências;
- d) Implementar medidas corretivas resultantes das inspeções, levantamentos e diagnósticos efetuados sobre o estado da rede pela Divisão de Exploração da DRE;

- e) Colaborar na definição das prioridades de intervenção, com base nas necessidades identificadas e nos critérios técnicos e de segurança;
- f) Elaborar as peças técnicas e colaborar na preparação dos procedimentos contratuais relacionados com a sua área de competências;
- g) Assegurar a manutenção dos dispositivos e equipamentos de segurança da via;
- h) Apoiar a resposta operacional a situações de emergência na rede rodoviária regional;
- i) Coordenação e execução das intervenções de limpeza, correção e escavação de taludes em altura, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março e da Portaria n.º 1/2017, de 3 de janeiro, nas suas redações atuais;
- j) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da conservação e manutenção da rede;
- k) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da Direção de Serviços de Conservação e Exploração, adiante designada, abreviadamente, por DSCE, e da DRE.

2. A DCM é um serviço integrado na dependência da DSCE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º Divisão de Exploração

1. À Divisão de Exploração, adiante designada, abreviadamente, por DE, compete, nomeadamente:
 - a) Proceder ao diagnóstico sistemático, levantamento exaustivo e registo do estado de utilização e conservação da rede rodoviária regional;
 - b) Planear, coordenar e monitorizar as ações de exploração da rede, assegurando a sua operacionalidade e segurança;
 - c) Desenvolver e propor medidas destinadas à melhoria da segurança rodoviária;
 - d) Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE, propondo, nomeadamente, o quantitativo das coimas a aplicar;
 - e) Emitir parecer sobre a emissão de autorizações de ocupação ou utilização de estradas e terrenos sob jurisdição da DRE, nos termos da lei;
 - f) Emitir pareceres sobre operações urbanísticas no âmbito das competências legais da DRE;
 - g) Elaborar as peças técnicas e colaborar na preparação dos procedimentos contratuais relacionados com a sua área de competências;
 - h) Fiscalizar obras, trabalhos e outras intervenções realizadas na zona da estrada ou sua área de proteção, relacionadas com a sua área de competências;
 - i) Acompanhar e controlar a utilização da rede por entidades públicas e privadas;
 - j) Elaborar propostas de regulamentação, orientações técnicas e procedimentos no âmbito da exploração rodoviária;
 - k) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da exploração da rede;
- l) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da DSCE e da DRE.

2. A DE é um serviço integrado na dependência da DSCE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º Divisão de Coordenação Técnica e Especialidades

1. À Divisão de Coordenação Técnica e Especialidades, adiante designada, abreviadamente, por DCTE, compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar a coordenação técnica integrada das áreas de expropriações, topografia, desenho técnico, segurança e saúde, ambiente, telecomunicações, energia e frota automóvel no âmbito da DRE;
 - b) Apoiar o Diretor de Serviços da DSAT no planeamento, organização, acompanhamento e controlo da atividade técnica desenvolvida pela Direção de Serviços;
 - c) Promover a articulação funcional entre a DSAT e as restantes Direções de Serviços da DRE, garantindo a integração dos contributos técnicos nos projetos, obras e processos administrativos;
 - d) Coordenar a instrução, validação e acompanhamento de processos de expropriação, identificação de áreas ocupadas por infraestruturas e demais procedimentos técnico-administrativos associados;
 - e) Supervisionar as atividades de topografia e desenho técnico, assegurando a produção, validação e atualização dos elementos necessários à instrução de projetos, obras e ocorrências na rede rodoviária regional;
 - f) Assegurar a coordenação nos domínios da segurança, saúde e ambiente, incluindo a validação de planos de segurança e saúde, planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e o acompanhamento ambiental das intervenções;
 - g) Coordenar a gestão técnica das infraestruturas elétricas, eletromecânicas e de telecomunicações, nomeadamente as associadas a túneis, iluminação, ventilação, sistemas de emergência e comunicação;
 - h) Promover o planeamento e acompanhamento da manutenção técnica dos equipamentos e sistemas afetos à exploração e segurança da infraestrutura rodoviária;
 - i) Elaborar as peças técnicas e colaborar na preparação dos procedimentos contratuais relacionados com a sua competência;
 - j) Coordenar a gestão do arquivo técnico da DRE, promovendo a sua organização, atualização, digitalização e acessibilidade, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

k) Apoiar tecnicamente a gestão da frota automóvel afeta à DRE, assegurando a articulação com os serviços responsáveis pela sua utilização e manutenção;

l) Preparar e consolidar contributos técnicos para os Planos de Investimentos Plurianuais e demais instrumentos de planeamento da DRE, nas áreas da sua competência;

m) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da DSAT e da DRE.

2. A DCTE é um serviço integrado na dependência da DSAT, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 8.º

Divisão de Processamento e Gestão de Remunerações

1. À Divisão de Processamento e Gestão de Remunerações, adiante designada, abreviadamente, por DPGR, compete, nomeadamente:

a) Assegurar o processamento mensal das remunerações, suplementos, abonos, prémios, subsídios e demais componentes remuneratórias dos trabalhadores e dirigentes;

b) Garantir a correta aplicação dos regimes remuneratórios, posições e níveis remuneratórios, bem como das alterações decorrentes de progressões, promoções, mobilidades, nomeações e cessação de funções;

c) Proceder ao processamento de trabalho suplementar, trabalho noturno, ajudas de custo, abonos por falhas, subsídio de turno e outros acréscimos legalmente previstos;

d) Efetuar os descontos legais e obrigatórios, designadamente para a CGA, Segurança Social, ADSE, IRS;

e) Prestar informação e esclarecimentos aos trabalhadores, dirigentes e serviços relativamente a matérias remuneratórias;

f) Elaborar estudos, relatórios e informação estatística e de suporte ao controlo orçamental e financeiro das despesas com pessoal no âmbito da gestão de remunerações;

g) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, instruções superiores e orientações técnicas em matéria remuneratória;

h) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da Direção de Serviços de Recursos Humanos adiante designada, abreviadamente, por DSRH, e da DRE.

2. A DPGR é um serviço integrado na dependência da DSRH, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 9.º

Divisão de Gestão Financeira e Orçamental

1. À Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, adiante designada, abreviadamente, por DGFO compete, nomeadamente:

a) Coordenar e acompanhar a execução do Orçamento da DRE, bem como assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas;

b) Proceder ao controlo orçamental das despesas e à programação Financeira dos contratos;

c) Elaborar e manter atualizadas as previsões financeiras, tendo em vista a obtenção dos fundos necessários, em tempo oportuno, e a otimização da aplicação dos recursos financeiros à disposição da DRE no desenvolvimento das suas atividades;

d) Coordenar e acompanhar a organização e execução de todos os procedimentos relativos a cabimentação, processamento e registo contabilístico das despesas, bem como relativos à cobrança de receitas da responsabilidade da DRE;

e) Coordenar a contabilização dos factos patrimoniais, quer a nível do ativo, quer do passivo, bem como assegurar a inventariação e cadastro dos bens e fazer o acompanhamento do imobilizado da responsabilidade da DRE;

f) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com a gestão e controle orçamental que lhe sejam superiormente cometidas;

g) Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da missão da Direção de Serviços de Financeiros, adiante designada, abreviadamente, por DSF, e da DRE.

2. A DGFO é um serviço integrado na dependência da DSF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º

Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Fiscalização, da Divisão de Concessões, da Divisão de Manutenção e da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, previstos no Despacho n.º 143/2020, de 9 de março, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem previstas no presente Despacho, respetivamente, da Divisão de Fiscalização, da Divisão de Gestão de Projetos e Contratos, da Divisão de Exploração e da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 11.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 143/2020, de 9 de março, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 13 de abril.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinado aos 17 dias de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)